



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3678/2017

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2017.

O presente parecer visa atender a solicitação de informações do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto à **cirurgia em joelho esquerdo**.

I - RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 43 a 45, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0034/2016, emitido em 13 de janeiro de 2017, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, às patologias que acometem a Autora (**lesões de menisco, condromalácia e osteocondrite dissecante**), à **cirurgia em joelho esquerdo (menisco)** e à **internação**.

2. Após emissão do parecer técnico supracitado, foi acostado novo documento médico do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO/SUS (fl. 126), emitido em 23 de outubro de 2017, no qual consta que no dia 04 de outubro de 2017, a Autora apresentava dor intensa e aumento de volume do joelho esquerdo. Ao exame: arco de movimento de 0°-120°, crepitação tricompartmental; flambagem lateral e varo assimétrico em joelho esquerdo. Em radiografia evidencia-se **artrose** grau V. A conduta realizada: **"emissão de guia de internação para tratamento cirúrgico + orientação"**. A seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) foi mencionada: **M17.1 - Outras gonartroses primárias**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

Em atualização ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0034/2016, emitido em 13 de janeiro de 2017 (fls. 43 a 45).

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

DA PATOLOGIA

Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0034/2016, emitido em 13 de janeiro de 2017 (fls. 43 a 45).

1. A osteoartrose, osteoartrite, doença articular degenerativa ou **artrose**, como ainda é conhecida, é a doença reumática mais prevalente entre indivíduos com mais de 65 anos de idade. É uma afecção dolorosa das articulações que ocorre por insuficiência da cartilagem, ocasionada por um desequilíbrio entre a formação e a destruição dos seus principais elementos, associada a uma variedade de condições como: sobrecarga mecânica, alterações bioquímicas da cartilagem e membrana sinovial e fatores genéticos. É uma doença crônica, multifatorial, que leva a uma incapacidade funcional progressiva¹.

DO PLEITO

Consoante ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0034/2016, emitido em 13 de janeiro de 2017 (fls. 43 a 45).

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **cirurgia em joelho esquerdo está indicada** devido ao quadro clínico da Autora (fl. 126). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **artroplastia total primária do joelho e artroplastia de joelho (nao convencional)** sob o código de procedimento 04.08.05.006-3 e 04.08.05.004-7.
2. **Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião ortopédico) que irá realizar o procedimento da Autora, poderá ser definida a intervenção mais adequada ao seu caso.**
3. Destaca-se que a Autora está sendo assistida pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO/SUS (fl. 126), unidade de saúde pertencente ao SUS. Dessa forma, **é responsabilidade da referida instituição realizar o procedimento**

¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE REUMATOLOGIA. Projeto Diretrizes. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. Osteoartrite (artrose): tratamento, 2003. Disponível em: <http://www.projetodiretrizes.org.br/projeto_diretrizes/077.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2017.
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO /SJ/SES

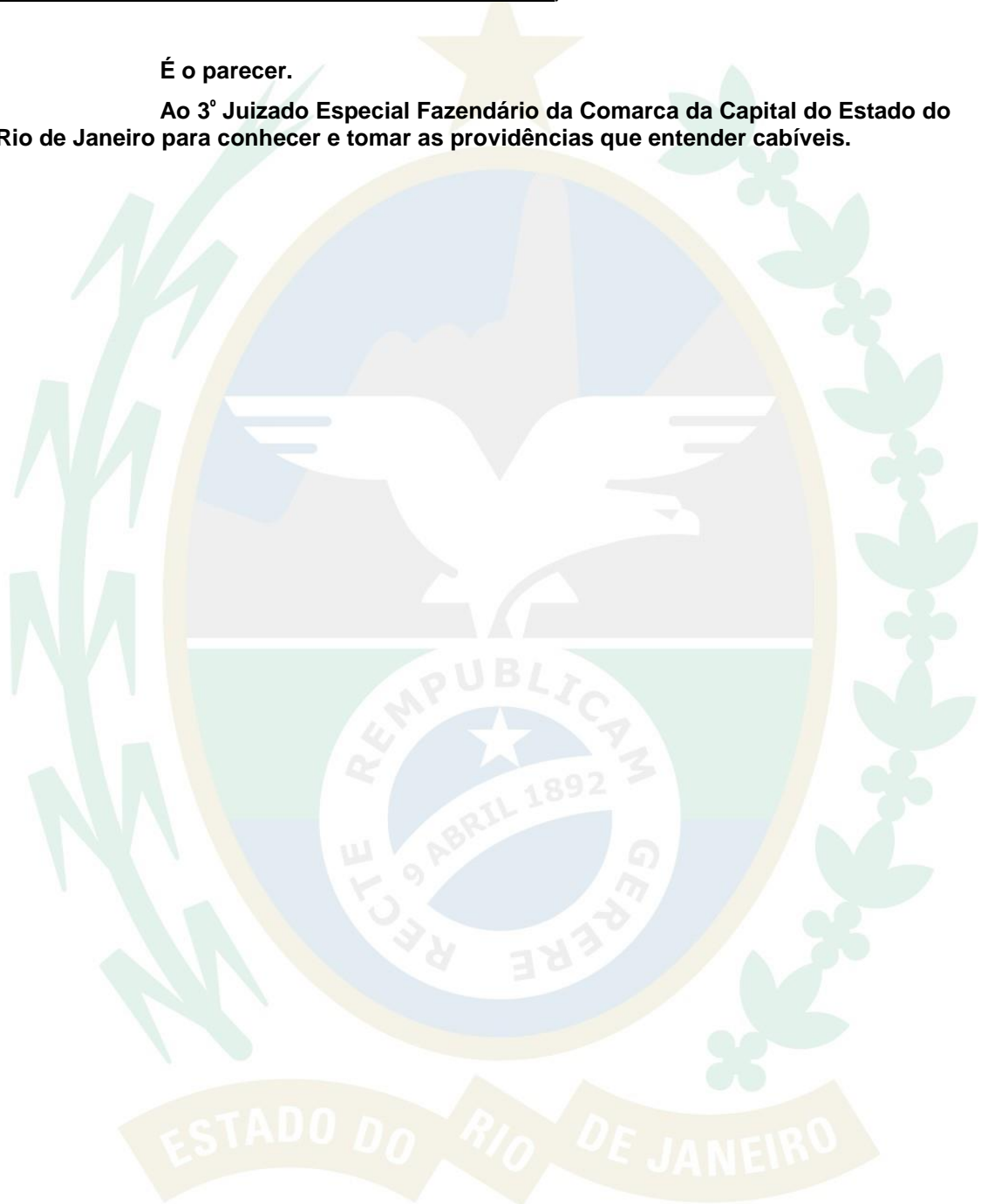


GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

cirúrgico necessário ou, em caso de impossibilidade, providenciar o encaminhamento da Autora para uma das unidades habilitadas em Assistência de Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia do Estado do Rio de Janeiro, conforme a Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO)².

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



ANEXO

² Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 06 dez. 2017.
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO /SJ/SES



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

REDE ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
INTO	2273276	Centro de Refer.		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008